

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará/PA, solicitou a esta Controladoria Geral do Município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002.2024 - SRP - PMSMP - LEI 14.133/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COM DISPONIBILIZAÇÃO DE TODOS OS UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS AO ACONDICIONAMENTO DAS REFEIÇÕES, BEM COMO PARA SUA CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ/PA.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Geral tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará - TCM-PA.

II - DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por 01 volume, com critério de menor preço por grupo, no qual consta o seguinte:

1. Ofícios das secretarias/DFD'S	10. Parecer Jurídico;
2. ETP - Estudo Técnico Preliminar;	11. Publicações;
2.1. Análise de Risco	12. Edital;
3. Despacho do Setor de Compras, juntamente com o relatório de cotações de preços;	13. 3 Termos de julgamento (ata)dividido em 3 grupos;
4. Termos de Referência;	14. SICAF Atualizado em Sessão;
5. Despacho Comissão de Contratação;	15. Propostas Empresas Vencedoras;
6. Nota de Orientação Técnica Jurídica;	16. Documentos de habilitação;
7. Termo e Autuação do processo;	17. Despacho para Análise de Conformidade Controle Interno;
8. Portaria agente de contratação;	18. Parecer CGM;
9. Minuta do edital e anexos;	

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 14.1333/2021, Lei complementar 123/2006, Decreto Municipal 010/2023 e seus correlatos. Até

Praça da Matriz, nº 001 - Centro - CEP 68738-000 - Santa Maria do Pará - PA - Brasil
www.santamaria.pa.gov.br - email: prefeiturasmpa@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.

2. As Secretarias Municipais de Administração, Obras, Assistência, Educação, Saúde, solicitaram a intenção de participação no registro de preços e encaminham seus quantitativos;

3. A SEMAD - Secretaria Municipal de Administração em conjunto com o Departamento de compras elaborou o ETP- Estudo Técnico preliminar e o termo de referência;

4. Departamento de compras procedeu com a pesquisa de preços e apresentou a cotação e mapa de preços;

5. Mesmo na condição de SRP, foi informado a existência de créditos orçamentários bem como a declaração de adequação orçamentaria e financeira;

6. O procedimento foi autorizado pela autoridade superior;

7. O edital, bem como a fase interna do processo teve todos os seus atos aprovados pela assessoria jurídica;

8. No dia agendado no edital o Agente de Contratação iniciou o certame com a análise das empresas participantes, fase de lances seguido da análise das empresas (proposta) vencedoras e posterior análise dos documentos de habilitação;

9. Na fase inicial foi validada 02 propostas:

10. Após o decorrer das fases do certame o Agente de Contratação , analisou a proposta, bem como os documentos de habilitação da empresa (atestados como regulares), e julgou como vencedoras as empresas: **D R DA SILVA RESTAURANTE LTDA, CNPJ/MF 51.862.578/0001-32; D S SILVA LTDA, CNPJ/MF 48.968.375/0001-76;**

11. A Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações emitiu Nota Técnica Nº 317/2024 pela possibilidade do andamento do pregão eletrônico e parecer jurídico pela aprovação do edital, em conformidade as exigências da lei nº 14.133/2021;

12. As empresas **D R DA SILVA RESTAURANTE LTDA, CNPJ/MF 51.862.578/0001-32; D S SILVA LTDA, CNPJ/MF 48.968.375/0001-76;** não se manifestaram em intenção de recurso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

13. Vale ressaltar, ser de obrigação da Agente de Contratação, conforme art. 6º, inciso LX da nova lei de licitações, tomar decisões, acompanhar trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a adjudicação e homologação;

14. Após a análise dos autos, amparada nas análises técnicas do Agente de Contratação, e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no mural de licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município todos os atos inerentes ao processo licitatório;

III - CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Santa Maria do Pará/PA, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do pPocesso Administrativo nº 052/2024, do pregão eletrônico SRP nº 90025/2024, amparada nas análises técnicas da Comissão Permanente - CPC, Agente de Contratação e no parecer jurídico, DECLARO revestido das formalidades.

Ressaltamos, entretanto, a prerrogativa do Gestor Público Municipal (autoridade máxima) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Contratação - CPC, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Santa Maria do Pará/PA, 06 de novembro de 2024.

Claudio Ribeiro Pereira Junior

Controlador Geral do Município
PORTARIA nº 011/2021/GP/PMSMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

